EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/2018.

Art. 1º. O art. 50 do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - A remuneração do titular do cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo a Classe, Nivel e Padrão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que tizer jus, previsto em lei.

§ 1º. – Os titulares do cargo efetivo com, no minimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público terão, a requerimento, seus vencimentos acrescidos de adicional de titulação, até o limite de 2 cumulações por titulação, os quais se incorporam à remuneração para todos os efeitos legais, nos seguintes percentuais:

I – 7,5% (sete vírgula cinco) quando portadores de titulo de pós-graduação Lato Sensu;

II – 15% (quinze por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

III – 25% (vinte e cinco por cento) quando portadores de titulo de Doutorado, com aprovação da respectiva tese. "

JUSTIFICATIVA

A ideia é diminuir a porcentagem do projeto original e permitir a cumulação de até 2 (dois) adicionais por titulação.

Tal fato beneficia o Poder Legislativo, pois minora o valor inicial do adicional por titulação, caindo para mais da metade, e permite a cumulação de até dois benefícios, o que faz com que o servidor busque outras titulações acarretando em um profissional melhor capacitado.

O projeto inicial concedia um valor bem maior e não tinha a previsão da cumulação permitindo que o servidor apenas com uma titulação recebesse o valo, "cheio".

Santana da Vargem 12 de março de 2019.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues